

b) Fica a comissão Temporária responsável para elaborar relatório apresentando ao Plenário deste colegiado, na próxima reunião ordinária, para análise e deliberação e ou recomendações que se fizerem necessárias;

c) Incluir o assunto Plano Estadual de Urgência e Emergência na pauta da II Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2013;

d) Convidar representantes da O.S. Pró-Saúde a qual Gerência o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência em Ananindeua/PA para subsidiar o pleno na II Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde no dia 25 de fevereiro de 2013;

e) Recomendar maior rigor aos Conselhos de Classe, aos atores do Controle Social, aos Órgãos Fiscalizadores dos Três Poderes que se omitiram e aprovaram as contas dos serviços de saúde, sem acompanhar os respectivos serviços e a aplicação dos recursos de forma transparente e adequada;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 001 de 28 de janeiro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 002 DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N ° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N ° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o assunto pautado pela entidade SINDMEPA referente aos prejuízos causados aos trabalhadores quanto à privatização dos serviços públicos no Estado do Pará.

RESOLVE:

1. Solicitar a Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins informações referente aos Hospitais e/ou Unidades de Saúde no Estado de Tocantins Gerenciados pela O.S. Pró-Saúde e que estas informações sejam apresentadas na próxima reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde no dia 25 de fevereiro de 2013.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 002 de 28 de janeiro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 003 DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N ° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N ° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho

Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o Art. 265, inciso VI, alínea d, da Constituição do Estado do Pará, a qual delibera pela realização conferência bienal de saúde, com o objetivo de analisar e avaliar as ações do sistema estadual de saúde, subsidiando novos planos e programas;

CONSIDERANDO que a Conferência de Saúde é a instância máxima de deliberação das diretrizes de saúde no Estado do Pará, a qual promove a participação da população para o processo de discussão da política de saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde, para o mês de outubro de 2013, com Tema e Datas, das Etapas Municipais e Estaduais, a serem definidas.

2. Criar Comissão Organizadora constituída pelos Conselheiros José de Ribamar Santos de Assis, Helio Franco de Macedo Júnior, José Marcos de Lima Araújo, Gerson Lúcio Gomes Domont, Raimundinho Missondas Martins Araujo e Raimundo Nonato Bittencourt Sena e pelas Conselheiras Rosa Maria da Silva Barbosa, Liduina Monteiro Menezes, Jurema Maria do Amparo, Jesabel Almeida de Melo, Rosa do Socorro Bogéa Umbuzeiro Leite e Ciria Aurora Ferreira Pimentel para viabilizarem o processo organizacional e operacional que antecede a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 003 de 28 de janeiro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 004 DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N ° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N ° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de visita realizada ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP pelo Conselho Estadual de Saúde, para avaliação das condições de trabalho e dos serviços prestados à saúde prisional.

RESOLVE:

1. Aprovar:

a) Relatório de visita do Conselho Estadual de Saúde ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP.

b) Que o Relatório seja encaminhado aos Conselhos de Classe, Conselho de Sentença, SESP e SUSIPE, assim como, SEGUP, OAB (Seção de Direitos Humanos), Conselho de Segurança Pública, Ministério Público e Sindicatos de Categoria, com os devidos ajustes conforme Portaria Interministerial nº 1777 de 09/09/2003, que aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário que definiu a atenção à saúde dos apenados.

c) Recomendar ao Poder Público Estadual que seja realizada uma avaliação anual, para que se possa dar uma solução à situação dos pacientes internados.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 004 de 28 de janeiro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 005 DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N ° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N ° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 044, de 28/09/2012, publicada no Diário Oficial do Estado N° 32.236, de 06/09/2012 que aprova a realização de Reunião Extraordinária do CES/PA Itinerante com os Conselhos Municipais de Saúde de Itaituba, e os municípios adjacentes com vistas a ouvir o ponto de vista do controle social sobre a demanda local, acesso, problemas sociais, economicidade, e outros que possam justificar o Projeto de Construção do Hospital Regional do Tapajós, ficando a Mesa Diretora responsável pelos encaminhamentos pertinentes à realização da reunião.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PARÁ nº 066 de 22 de outubro de 2012 a qual deliberou pela realização da Reunião Extraordinária do CES/PA Itinerante com os Conselhos Municipais de Saúde de Itaituba e demais municípios adjacentes ocorra no mês de Março de 2013.

RESOLVE:

1. Aprovar a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde Itinerante com os Conselhos Municipais de Saúde de Itaituba e demais municípios adjacentes, para os dias 12 e 13 de Março de 2013.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 005 de 28 de janeiro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CITAÇÃO/SESPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486201

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, por intermédio da Comissão Permanente de Processo administrativo Disciplinar – CPPAD, CITA o ex-servidor Antonio Reynaldo Campos Sampaio, matrícula 57190328/1, com endereço desconhecido, para no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, apresentar DEFESA ESCRITA, pessoalmente ou por meio de procurador regularmente constituído. Local: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD/SESPA, cito Rua Presidente Pernambuco nº 489 – Batista Campos Belém – Pará – CEP: 66015-200 - Fone/Fax: (91) 4006-4270, nos termos do artigo 219 da Lei nº5.810/94. Objeto: possível irregularidade administrativa constante no Processo nº 532386/2008, conforme disposto na PORTARIA Nº 064, de 14 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. de nº 32.321, de 18/01/2013.

Outrossim, fica o indiciado ciente de que será considerado REVEL, caso não apresente sua defesa no prazo acima estipulado.

Belém, 04 de fevereiro de 2013.

Venise Conceição dos Santos Alves

Presidente da Comissão